

## **Comissão Obras e Serviços e Bens Municipais**

### **PARECER N° 09/2025**

Ao decimo segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (**12/05/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão Obras Serviços e Bens Municipais**, para analisar o Projeto de Lei n° 31/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 15.200,00 (quinze mil duzentos reais).

A **Comissão Obras Serviços e Bens Municipais** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N° 31/2025, de iniciativa do dp chefe do Poder Executivo o qual Autoriza crédito especial na importância de até 15.200,00 (quinze mil duzentos reais), conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por tudo quanto exposto, a **Comissão Obras Serviços e Bens Municipais** é de parecer **Favorável**.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025

  
ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO LORENÇO PARDIN  
Relator

  
SÉRGIO RODRIGUES  
Membro

## **Comissão Obras e Serviços e Bens Municipais**

### **PARECER N° 10/2025**

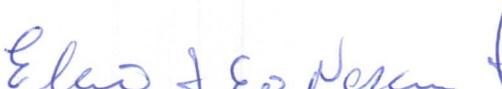
Ao decimo segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (**12/05/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão Obras Serviços e Bens Municipais**, para analisar o Projeto de Lei n° 20/2025. **SÚMULA:** Concede isenção de ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis aos contribuintes beneficiários do programa "CASA FÁCIL PARANÁ", instituído pela LEI ESTADUAL N° 20.394, 04 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

A **Comissão Obras Serviços e Bens Municipais** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N° 20/2025, de iniciativa do dp chefe do Poder Executivo o qual Concede isenção de ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis aos contribuintes beneficiários do programa "CASA FÁCIL PARANÁ", instituído pela LEI ESTADUAL N° 20.394, 04 de dezembro de 2020 e dá outras providências, conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por tudo quanto exposto, a **Comissão Obras Serviços e Bens Municipais** é de parecer **Favorável**.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025

  
ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO LORENÇO PARDIN  
Relator

  
SÉRGIO RODRIGUES  
Membro

## **Comissão Obras e Serviços e Bens Municipais**

### **PARECER N° 11/2025**

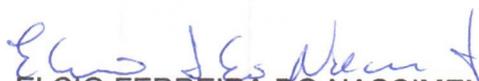
Ao decimo segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (12/05/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão Obras Serviços e Bens Municipais**, para analisar o Projeto de Lei Complementar n° 07/2025. **SÚMULA:** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 6/2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Diamante do Norte – PR, para instituir gratificação aos membros certificados dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos.

A **Comissão Obras Serviços e Bens Municipais** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei Complementar N° 07/2025, de iniciativa do do chefe do Poder Executivo o qual Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 6/2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Diamante do Norte – PR, para instituir gratificação aos membros certificados dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos, conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por tudo quanto exposto, a **Comissão Obras Serviços e Bens Municipais** é de parecer **Favorável**.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025

  
ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO LORENÇO PARDIN  
Relator

  
SERGIO RODRIGUES  
Membro